



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI O SELO MUNICIPAL ESG, CONFERIDO AS EMPRESAS QUE INVESTEM EM AÇÕES E PROJETOS DE MOTIVAÇÃO NAS ÁREAS GOVERNANÇA, AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA** faz saber que a Câmara Municipal de Colatina **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Selo Municipal ESG, conferido às empresas que investem em ações e projetos de motivação nas áreas de governança, ambiental, social e corporativa.

Art. 2º. Fica criado o Selo Municipal ESG, que será conferido às empresas que investem em ações e projetos de motivação nas áreas de governança, ambiental, social e corporativa.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se por motivação de governança, ambiental, social e corporativa ações e projetos que integram fatores sociais, ambientais e de governança no processo de investimento, caracterizado pelos seguintes instrumentos:





I. Boas práticas com seus colaboradores, clientes e fornecedores valorizando a ética, a transparência e os mecanismos de *compliance*;

II. Políticas e relações de trabalho voltadas a inclusão e diversidade, capacitação da força de trabalho, direitos humanos, privacidade e segurança de dados, diversidade na composição do Conselho de Administração;

III. Programas de Responsabilidade Social Corporativa (*como: educação, saúde, saneamento, empreendedorismo, segurança viária, desenvolvimento econômico e social*);

IV. Uso adequado dos recursos naturais e dos tipos de ferramentas empregadas, eficiência energética, e uso de tecnologia limpa;

V. Matérias primas obtidas por meio de práticas regenerativas;

VI. Consistência na metodologia utilizada para escolha dos investimentos iniciativas escalonadas no tempo, métricas, metas, integração ao plano estratégico e o acompanhamento contínuo desses instrumentos.

Art. 3º. Empresas detentoras do Selo Municipal ESG têm acesso aos seguintes benefícios:

I. Prioridade para desempate em licitações públicas;

II. Tramitação prioritária em procedimentos administrativos necessários para o exercício legal da atividade;

III. permissão para utilizar o Selo Municipal ESG em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

Art. 4º. As práticas e investimentos para serem considerados sustentáveis terão de ser avaliadas segundo métodos que atestem seu compromisso ESG, além de ter as ações sob constante monitoramento por comissão a ser designada pelo poder executivo municipal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O Selo Municipal ESG será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do órgão da Administração Pública Municipal ao qual couber a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 05 de outubro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

Este projeto de lei visa reconhecer e incentivar empresas que assumem compromissos na área socioambiental e de governança, uma preocupação que tem ganhado destaque em todo o mundo.

Baseada na agenda ESG, uma sigla que representa os pilares de *Environmental (ambiental)*, *Social (social)* e *Governance (governança)*, esta proposta busca orientar as organizações a aumentarem sua conscientização e promoverem mudanças sociais dentro de suas estruturas empresariais. Os efeitos dessa abordagem são verdadeiramente abrangentes, afetando positivamente a força de trabalho, fortalecendo a reputação das marcas, estimulando a inovação, contribuindo para o crescimento econômico, estabelecendo parcerias estratégicas e beneficiando a sociedade como um todo.

No contexto brasileiro, observamos a crescente influência da sigla ESG nas decisões de negócios de várias empresas, que estão direcionando recursos substanciais para projetos sustentáveis. Como exemplo notável, a multinacional *Nestlé* anunciou investimentos significativos em agricultura regenerativa no valor de 7,2 bilhões de reais, tendo o Brasil como um dos principais protagonistas, dado o seu status como um dos maiores mercados mundiais. Até 2025, a *Nestlé* pretende obter 30% (trinta por cento) das principais matérias-primas por meio de práticas regenerativas, reciclar todo o plástico lançado no mercado brasileiro, conservar 300 (trezentos) mil hectares e gerar renda para 04 (quatro) mil pessoas na Amazônia, demonstrando como os princípios ESG estão integrados às estratégias de longo prazo da empresa.

Além disso, a *Klabin*, a maior produtora e exportadora de papéis do Brasil, tem como foco unir a sustentabilidade ao seu modelo de negócio. Todas as decisões estratégicas da empresa incorporam considerações econômicas em consonância com os pilares ESG. A preservação do meio ambiente não é apenas uma responsabilidade, mas também um fator





que impulsiona as vendas dos produtos, incorporando a sustentabilidade como um valor intrínseco ao negócio.

É relevante destacar que a ONU desempenhou um papel crucial ao reunir diretores financeiros de empresas globais em uma força-tarefa para promover o Pacto Global da ONU e aumentar a alocação de recursos corporativos para metas sustentáveis. A integração da questão ESG nas estratégias empresariais é a missão principal, garantindo que os objetivos da ONU se tornem parte integral do planejamento das empresas.

Outro exemplo notável é a *BRF Alimentos*, que desenvolveu um projeto sustentável que abordou questões de sustentabilidade, abastecimento energético e preço, resultando em uma classificação de investimento alinhada aos compromissos ESG.

Larry Fink, diretor executivo da *BlackRock*, enfatizou a importância das questões ESG em sua carta anual aos gestores, destacando a crescente relevância econômica das mudanças climáticas e apontando os investimentos sustentáveis como prioritários. É crucial reconhecer que a transferência geracional de riqueza para a geração *millennial* está impulsionando a demanda por investimentos alinhados com questões ambientais, sociais e de governança.

No entanto, à medida que a oferta de produtos sustentáveis aumenta, surge a preocupação com o "*greenwashing*" (*maquiagem verde*), em que produtos pouco ou nada sustentáveis são promovidos de forma enganosa. Portanto, a avaliação de aspectos ESG nos investimentos, com a mesma importância atribuída aos critérios financeiros, é essencial para distinguir essa nova categoria de negócios. O selo ESG é um indicador do compromisso das empresas com práticas sustentáveis, orientadas pela ética e integridade.

Esperamos que, com a efetiva incorporação dos critérios ESG nas análises de retorno e risco, os produtos rotulados como ESG tragam ganhos consistentes a longo prazo e demonstrem resiliência durante períodos de volatilidade.

À medida que a preocupação com a agenda ESG cresce a cada ano, é imperativo que nos engajemos com essas questões para atrair investimentos, especialmente de clientes





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

internacionais. As práticas sustentáveis estão evoluindo de um diferencial de negócios para um padrão esperado a curto prazo. A demanda por investimentos sustentáveis continuará a aumentar, e devemos agir proativamente em busca de alternativas que beneficiem não apenas os empresários, mas toda a sociedade.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 05 de outubro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 05/10/2023 16:17

Checksum: **CB9CA497274FADA49D56C9756571A0630A737BE77CE130B7E3EC0E5C09DC36A8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.